



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 14/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA DANTAS & CALAZANS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, localizada na Praça Presidente Médici nº 35 – Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE – CEP – 49.690-000, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 003.073.965-92 e o empresa **DANTAS & CALAZANS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.428.485/0001-51, com sede à rua Urquiza Leal nº 42 – Bairro – Salgado Filho – Aracaju/SE, telefone – (079) 3211-8146, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação, conforme, inciso II do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica legislativa e jurídica, a serem prestados a esta Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada conforme especificações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal e demais condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CÂMARA pagará a **CONTRATADA** pelos serviços deste contrato a importância de R\$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais) a ser pago R\$ 7.000,00 (seis mil reais) mensais.

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviços.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal junto a Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Municipal.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**§6º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza exceto as despesas com custas, emolumentos, outras despesas processuais e extraprocessuais essenciais à prestação dos serviços advocatícios contratados, bem como as despesas com os deslocamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser aditivado, desde que as partes se manifestem favoravelmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Termo Aditivo, observado o que dispõe os artigos 57, II, 65, I e II, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, utilizando-se a rubrica:

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
- Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados a impostos
- Elemento de Despesa: 3390350000 - Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80

HZ



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se nos termos da **Inexigibilidade nº. 03/2023**, bem como de acordo com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA que, simultaneamente não contrariem o interesse público nas demais determinações da Lei 8.666/93 e nos preceitos do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Distrito de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e Contratados, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de julho de 2023

**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

  
**DANTAS & CALAZANS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF- 073.317.975-49  
040.565.385-64

Praça Presidente Médici, 35 - Centro - CEP: 49.690-000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80